

Processo	75175/17/CMP
Porto, 10-03-2017 Informação: I/81308/17/CMP	
Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM. Resposta ao documento: Local: SANTO ILDEFONSO (R. de) 304	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua Santo Ildefonso, no troço compreendido entre o nº 300 e o nº 308¹, no dia 04/04/2017.
- 2.2 A Rua Santo Ildefonso, local para onde é pretendido o condicionamento de estacionamento está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de dois ramais de abastecimento de água.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, obras públicas, é objeto de licenciamento e foi possui licença emitida pela CMP – ALV/I/58024/17/CMP..

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Obras, Sinalização e Iluminação Pública da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”

6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.
- 6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.3 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.4 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

2017-03-13
Técnica Superior
Maria de Lourdes Lopes

O Gestor do Processo

Chari

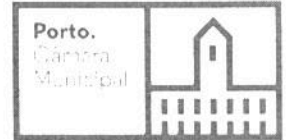
Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal
de Gestão de Mobilidade e Tráfego

(no uso de competência subdelegada pelo Desp. I/103168/16/CMP de 01-04-2016)

João Neves (Engº) *13.3.17*



4

NUD 75175/17/CMP

Defiro, nos termos das condições da informação que antecede.

O Diretor de Departamento Municipal da Mobilidade e Gestão da Via Pública
(no uso da competência subdelegada pela OS I/208841/16/CMP, de 11/07/2016)

(Manuel Paulo Teixeira, Arq.º)

14 MAR 2017